

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1410 de 10 de Agosto de 2020  
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

Rua Dois de Outubro, nº210 - Vila Maquiné - Mariana-MG - Tel: (31) 3558-2585

**PORTARIA Nº 006/2020 SEDESC - DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DO AUXÍLIO MORADIA, "ALUGUEL SOCIAL", PARA FORTALECIMENTO DO ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EVITANDO AGLOMERAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS.**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC, no uso de suas atribuições legais torna público a prorrogação das renovações automáticas do benefício de Auxilio Moradia,**

**Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;**

**Considerando, a Portaria nº. 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional**

## **(ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS - COV 2);**

**Considerando**, o DECRETO Nº 10.145, DE 20 DE JULHO DE 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de EMERGÊNCIA EM SAÚDE em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do município de Mariana.

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Os contratos vigentes no benefício Auxílio Moradia, "aluguel social", terminados nos meses de junho e julho, que já passaram por renovação automática, continuarão sendo renovados automaticamente até dia 30 de setembro de 2020;

**Art. 2º** - A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Portaria só será válida para aqueles beneficiários que neste período não realizarem modificação de seus endereços atuais;

**Art. 3º** - Os contratos com data final em agosto serão renovados automaticamente até dia 30 de setembro de 2020;

**Art. 4º** - Todos os beneficiários que se enquadrem na hipótese dos artigos 1º e 2º desta Portaria deverão realizar a renovação de contrato entre os dias 1 a 20 de setembro de 2020.

**Art. 5º** - As renovações continuaram sendo automáticas até que se perdure os decretos de restrição de aglomeração em espaços públicos.

**Art. 6º** - Qualquer mudança de endereço do beneficiário entre a data da publicação desta Portaria até o dia 31 de setembro deve ser comunicada previamente à Coordenadoria de Habitação através do whatsapp: (31) 9580-0536;

**Parágrafo Único** - As mudanças de endereço sem previa comunicação, não serão computadas pela Coordenadoria de Habitação, ficando o beneficiário excluído do benefício de "aluguel social".

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico**

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

Rua Dois de Outubro, nº210 - Vila Maquiné - Mariana-MG - Tel: (31) 3558-2585

**PORTARIA Nº 005/2020 SEDESC - Dispõe sobre a confecções de máscaras domésticas aos Servidores da Secretarias Municipais, entidades sociais e sistema prisional no âmbito do Município do Município de Mariana MG, com vistas a estabelecer medidas de contenção do contágio da pandemia do novo Corona - vírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O SECRETARIO DE SEENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MARIANA - MG, no uso das atribuições legais torna público os trabalhos para **confecções de máscaras domésticas** para as Secretarias Municipais, entidades sociais e sistema prisional no âmbito do Município do Município de Mariana MG.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO que o uso de máscaras, confeccionadas pelo Município, associada a lavagem de mãos, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com infectantes.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana, conformada no Decreto nº 10.030, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (Covid-19) constitui emergência em saúde pública de importância internacional; CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as vias aéreas e a boca são áreas sensíveis a riscos de contaminação pelo Coronavírus e que, nesse sentido, as máscaras são importantes formas de profilaxia e de evitar a proliferação da doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio de Nota Informativa nº 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, utilizando uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde sugeriu à população a produção das suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras é mais uma intervenção a ser implementada junto às demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Estado de Minas Gerais foi decretada situação de emergência, por meio do Decreto nº 113, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que em 15 de março de 2020 o Governo do Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 47.886/2020 para a ampliação das restrições anteriores e a suspensão das aulas em escolas públicas estaduais;

**CONSIDERANDO** que os Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde publicaram a Portaria Interministerial nº 05/2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo coronavírus, que prevê o uso de força policial e prisão por descumprimento da quarentena prevista na Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que em 20 de março de 2020 foi editado o Decreto Legislativo Federal nº 06, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que em 20 de março de 2020 foi editado o Decreto Estadual nº 47.891/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território mineiro, cujo reconhecimento pela Assembleia

**Legislativa do Estado de Minas Gerais ocorreu em 25 de março de 2020 por meio da Resolução nº. 5.529;**

**CONSIDERANDO que os governos federal e estadual, em esforço conjunto, buscam diminuir o trânsito de pessoas, solicitando o auto isolamento buscando conter a transmissão da doença Covid-19 no Brasil;**

**CONSIDERANDO que estudos divulgados globalmente mostram que além da quarentena imposta às pessoas sabidamente contaminadas, é extremamente necessário a redução drástica do fluxo de pessoas diminuindo a rapidez da transmissão (para que não haja um pico grande) e permitindo que o sistema de saúde não entre em colapso logo no início da epidemia, evitando-se o estrangulamento total das capacidades de resposta de centros de terapia intensiva (CTI). Tal medida é IMPRESCINDÍVEL para evitar-se a morte precoce de pessoas contaminadas pelo Covid-19;**

**CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 10.030, de 2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;**

**CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei municipal nº 3.153, de 2017, assevera que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;**

**CONSIDERANDO que o art. 33, inciso III, da Lei municipal nº 3.153, de 2017 determina que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania atender as ações assistenciais de caráter de emergência;**

**CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei municipal nº 3.153, de 2017, preceitua que os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, estabelecendo e, conseqüentemente, autorizando que os critérios e**

**prazos para a sua oferta sejam estabelecidos por Decreto;**

**CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei municipal nº 3.153, de 2017, estabelece que os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal;**

**CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei municipal nº 3.153, de 2017, define que as situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causem danos à comunidade afetada das mais diversas formas e maneiras;**

**CONSIDERANDO que o art. 52, parágrafo único da Lei municipal nº 3.153, de 2017, determina que o benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços de caráter provisório e suplementar, cujo valor será fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados,**

**CONSIDERANDO o papel das autoridades públicas de proteger a saúde da população;**

**CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a segurança institucional;**

**CONSIDERANDO a dificuldade de acessar os meios de proteção adequados (Máscaras, luvas, álcool gel etc.) que garantam um espaço de trabalho protegido para os nossos servidores;**

**CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos necessários a proteção de usuários e servidores para os serviços essenciais como as instituições de longa permanência para idosos e as Casas de Acolhimento para crianças e adolescentes;**

**CONSIDERANDO a recomendação Nº 02/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 1º Promotoria da Comarca de Mariana MG.**

**CONSIDERANDO a Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020 da Assistência Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania**

**CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;**

**CONSIDERANDO orientações gerais de 3º de abril de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual dispõe de máscaras faciais de uso não profissional;**

**CONSIDERANDO a Recomendação Técnica Nº 20 COID -19 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em 08 de abril de 2020.**

**CONSIDERANDO A LEI Nº 3.348, DE 02 JUNHO DE 2020 que cria núcleo temporário de incubação de arranjos produtivos, (Oficina de Produção de Mascaras Caseiras), na forma prevista no art. 18 da lei Municipal Nº 2737/2013, alterada pela lei Municipal Nº 3.212/2018.**

**RESOLVE:**

**Art.: 1º Fica autorizada o Município de Mariana - MG confeccionar máscaras domésticas de proteção para todos os servidores Municipais, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias e set ores públicos, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.**

**Parágrafo único. Recomenda-se que aos servidores que observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo**

**de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.**

**Art.: 2º A entrega das máscaras domésticas de proteção estenderá as entidades sociais e sistemas prisional.**

**Art.: 3º O Município confeccionará suas próprias máscaras, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos das recomendações do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos ou secretarias com competência legal para tal.**

**Art.: 4º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.**

**Art.: 5º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.**

**Art.: 6º As máscaras serão confeccionadas através das integrantes do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania que tem como objetivo oferecer aprendizado às mulheres arrimo de família, beneficiárias do Renda Mínima.**

**Parágrafo único. O Município, intensificando a segurança da saúde das Integrantes do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher, tomará todos os cuidados necessários e fornecerá o transporte, alimentação, mascarás, álcool gel, luvas e todos outros EPIS.**

**Art.: 7º O capital utilizado para as confecções das máscaras será garantido através de recursos próprio do Município e do Ministério Público do Trabalho**

**de Minas Gerais, o qual, custeará todos os valores das compras dos insumos bem como o pagamento de R\$ 1.045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais) para cada Integrante do Programa de Inclusão Produtiva da Mulher que trabalharão a título de complemento do valor já recebido do referido programa.**

Art.: 8º As despesas serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e com recursos oriundos da indenização da Processo judicial 0011947-68.2019.503.0069 do Ministério Público do Trabalho, conforme Plano de Trabalho aprovado em convênio firmado com a Instituição e sancionado sob a Lei municipal nº 3.348, de 02 junho DE 2020.

**Art.: 9º. Fica recomendado aos servidores que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços e setores públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.**

**Art.: 10º. O prazo para confecção das máscaras é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada conforme disponibilidade recursos financeiro e orientação de órgãos competentes com relação ao nível de prevenção contra o COVID 19.**

**Art.: 11º O total de mascaras a serem produzidas é de aproximadamente 20 (vinte) mil durante o prazo delineado no Art. 10º, podendo ser prorrogada conforme disponibilidade recursos financeiro e orientação de órgãos competentes com relação ao nível de prevenção contra o COVID 19.**

**Art. 12º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**

**Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico**